



### - PAM e Impostos Municipais para 2018

Foram deliberadas, na reunião de Câmara realizada no dia 24-10-2017, e Sessão de Assembleia Municipal realizada no dia 18-10-2017, as propostas de fixação de taxas (IMI e IRS) para 2018, e de lançamento de uma taxa de Derrama a cobrar no próximo ano. No caso da derrama trata-se de um imposto local autárquico que pode ser lançado anualmente pelos municípios, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) com sede na área do Município. Nesta reunião foi aprovado o lançamento de uma derrama, a cobrar em 2018, aplicando a taxa de 1,5%, nos termos do art. 8 da lei n.º 73/2013, de 3/9. Outra das decisões tomadas refere-se à fixação da percentagem de participação variável no IRS dos sujeitos passivos para 2018, tendo sido aprovada a taxa de 5%, ou seja, o máximo previsto na Lei. Uma decisão justificada, à semelhança do que aconteceu em anos anteriores, no sentido de não abdicarem destas receitas, sob pena de agravarem a sua situação financeira e de acordo com o previsto no Plano de ajustamento Municipal. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) foi igualmente objeto de análise e deliberação, onde foi aprovado, para o ano de 2018, o seguinte:

1. Aprovar a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,45%, como medida de desagravamento deste imposto, para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas, embora nos termos do n.º 18 do art.º 112 do CIMI, se pudesse fixar este imposto em 0,5 % e aprovar a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,8% para os prédios rústicos, conforme alínea a), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;
2. Propor a Assembleia Municipal a redução prevista no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), condicionada a sua aplicabilidade ao parecer favorável do FAM;
3. Submeter ao FAM o pedido de autorização para a redução prevista no n.º 1, do artigo 112.º-A do código do imposto sobre Imóveis (CIMI), ao abrigo do estabelecido na al. d) do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 5 de agosto.